ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 475/PMC/94

ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cacoal**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Cacoal compõem-se dos seguintes órgãos:

1. **Orgãos de Assistência Imediata**
1.1 Gabinete;
1.2 Assessoria Jurídica;
1.3 Assessoria Especial;

2. **Orgãos da Administração Direta:**
2.1 Diretoria Legislativa;
2.2 Diretoria das Comissões;
2.3 Diretoria Financeira/Administrativa;
2.4 Diretoria de Estudos e Projetos;

3. **Orgãos de Apoio Legislativo**
3.1 Assessorias Parlamentares;

Art. 2º - A estrutura administrativa, de acordo com seus objetivos e finalidades, poderá ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, fusão ou extinção dos órgãos, sempre que tal se faça necessário.

Art. 3º - Ao Gabinete compete:

I- Assessorar o Presidente no planejamento, organização, supervisão e ordenação das atividades da Câmara;

II- Organizar a agenda das atividades e programas oficiais do Presidente e tomar as providências necessárias à sua observância;

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 53/93-PMC

Orlando Ragnini
Prefeito Municipal

III- Organizar as audiências do Presidente selecionando pedidos e coletando dados para análise e decisão final dos assuntos;
IV- Atender ou fazer atender as pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as ou marcando-lhes audiências;

V- Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Legislativo Municipal;

VI- Coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades;

VII- Abrir a correspondência oficial dirigida à Câmara, encaminhando-a ao Presidente para conhecimeto e despacho;

VIII- Preparar o expediente de caráter particular a ser assinado pelo Presidente, assim como, quando for o caso, encaminhar aos órgãos da Câmara o expediente despachado;

IX- Redigir a correspondência oficial da Presidência e providenciar sua datilografia conforme minutas previamente preparadas;

X- Manter arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao Presidente, bem como os relativos a assuntos pessoais ou políticos, ou os que, por sua natureza devem ser guardados de modo reservado;

XI- Fazer registrar, o nome, endereço e telefone das autoridades e dos órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias e outros de interesse da Câmara;

XII- Desempenhar outras funções determinadas pelo Presidente.

PARAGRAFO UNICO - O Gabinete compõe-se dos seguintes órgãos imediatamentes subordinados ao respectivo titular:

a) Assessoria de Imprensa.
b) Seção de Expediente.
c) Seção de Relaçoes Públicas.
d) Seção de Processamentos de Dados.
e) Seção de Recepção do Gabinete.

Art. 4o - A Assessoria Jurídica compete:

I- Exarar pareceres ou prestar informaçoes, sempre por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos pápeis ou processos que lhe forem encaminhados pela mesa diretiva, comissões e órgãos da Câmara;

II- Assistir as comissoés no que tange a elaboração de pareceres e demais proposiçoés sujeitas à apreciação do Plenário;

III- Representar a Câmara em Juízo mediante designação da Mesa Diretiva;

Dr. Otacílio Luis S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504/93-PMC

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

IV- Manter arquivo próprio, do qual constará obrigatoriamente, cópias de todos os pareceres exarados e informaçoẽs concedidas;

V- Outras atribuiçoẽs que lhe forem determinadas pela Mesa Diretiva.

PARAGRAFO UNICO - A Assessoria Jurídica compõe-se do seguinte órgão imediatamente subordinado ao respectivo titular;

a) Seção de Expediente Jurídico.

Art. 5º - A Assessoria Especial compete:

I- Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, em Projetos e Planos Especiais de interesse do Poder Legislativo do Município e será auxiliada pelos órgãos da Administração Direta da Câmara, podendo haver contrataçoẽs de Assessorias e Consultorias, dentro da necessidade administrativa, observando os preceitos legais da Lei Nº 8666/93.

PARAGRAFO UNICO: - A Assessoria Especial compoẽ-se do seguinte órgão, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

a) Divisão Interna de Assuntos Comunitários.

Art. 6º - A Diretoria Legislativa compete:

I- Assessorar as reunioẽs da Câmara no decorrer dos trabalhos das Sessoẽs Legislativas;

II- Planejar, coordenar, orientar e dirigir o movimento de apoio aos trabalhos legislativos;

III- Encaminhar aos órgãos competentes, as proposiçoẽs, dando sua tramitação regular;

IV- Coordenar a elaboração da Pauta das Sessoẽs da Câmara;

V- Controlar os prazos das proposiçoẽs em tramitação na Câmara;

VI- Elaborar relatório anual dos trabalhos legislativos;

VII- Encaminhar, mediante ofício, aos órgãos competentes, o expediente apreciado nas Sessoẽs da Câmara;

VIII- Manter em ordem os seus arquivos, observando suas normas técnicas;

Dr. Claudio Dias Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504/93 PMG

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

IX- Publicar em edital documentos que justifiquem tal medida;

X- Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva.

PARAGRAFO UNICO: - A Diretoria Legislativa compõe-se do seguinte órgão, imediatamente subordinado ao referido titular:

a) Seção Legislativa.

Art. 7º - A Diretoria das Comissões compete:

I- Supervisionar a elaboração das Atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Câmara;

II- Informar a Diretoria Legislativa o destino de qualquer documento que lhe tenha sido enviado mediante protocolo;

III- Fazer chegar às Comissões Permanentes, os projetos, processos e demais papeis que, para tal fim forem encaminhados;

IV- Controlar o prazo regimental concedido para elaboração dos pareceres das Comissões;

V- Organizar o protocolo especial de cada uma das Comissões Permanentes;

VI- Preparar os livros de presença dos Senhores Vereadores às Sessões da Câmara;

VII- Manter arquivo Legislativo organizado, observando as suas normas técnicas;

VIII- Desempenhar outras atividades designadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva;

PARAGRAFO UNICO - A Diretoria das Comissões compõe-se do seguinte órgão, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

a) Seção de Comissão e Arquivo.

Art. 8º - A Diretoria Financeira Administrativa compete:

I- Assessorar a Mesa na política de administração da Câmara, mais especificamente nas áreas de contabilidade, execução orçamentária,

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504 93 PMC

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

pessoal, material, patrimônio, protocolo e serviços gerais;

II- Assinar, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil;

III- Comunicar à Mesa Diretiva, com a devida antecedência, o possível esgotamento orçamentário;

IV- Proceder periodicamente ou segundo instruções da Mesa Diretiva à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados;

V- Apresentar à Mesa Diretiva o Balanço Geral da Câmara, no prazo regulamentar, e os balanços mensais até o dia 15 (quinze) do mês seguinte;

VI- Assessorar a Mesa Diretiva na elaboração da proposta orçamentária;

VII- Assessorar a Mesa Diretiva na elaboração de propostas para créditos suplementares e adicionais;

VIII- Ordenar o pagamento de despesas, de acordo com a disponibilidade em banco, obedecendo os esquemas elaborados e instruções superiores e instituicionais;

IX- Controlar os repasses recebidos e, quando for o caso, comunicar à Mesa Diretiva o não cumprimento dessa obrigação por parte do Executivo, nos termos e formas legais;

X- Registrar em fichas o movimento financeiro, extraindo boletins analíticos de operações, diariamente;

XI- Escriturar, em fichas as contas individualizadas de cada estabelecimento bancário, as retiradas e os depósitos feitos com os respectivos saldos;

XII- Transmitir aos funcionários as deliberações da Mesa Diretiva com relações aos seus serviços;

XIII- Fazer observar ou cumprir as normas instituidas nas Leis e demais regulamenos relativos a licitações;

XIV- Orientar os assentamentos relativos aos senhores funcionários e visar as respectivas folhas de pagamento;

XV- Promover a elaboração de todos os atos relativos a pessoal, dentro de sua área de competência;

XVI- Desempenhar outras atribuições designadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva.

PARAGRAFO UNICO - A Diretoria Finaceira/Administrativa compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinado ao seu respectivo titular:

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504 93 VMC

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

a) Seção de Serviços Gerais.
b) Seção de Material e Patrimônio.
c) Seção de Protocolo e Arquivo.

Art. 9º - A Diretoria de Estudos e Projetos compete:

I- Assessorar os vereadores na elaboração de Projetos e demais proposições;

II- Realizar estudos de matérias afetas ao Poder Legislativo, apresentando propostas ou conclusões;

III- Manter arquivos de Leis e outros documentos, bem como papeis de interesse do Poder Legislativo;

IV- Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva.

PARAGRAFO UNICO - A Diretoria de Estudos e Projetos compõe-se do seguinte órgão, imediatemente subordinado ao respectivo titular:

a) Divisão de Estatística.

Art. 10 - Como ógãos de Apoio Legislativo, ficam criados 11 (onze) cargos em comissão de Assessores Parlamentares, com remuneração inicial fixada por ato exclusivo do Presidente, de acordo com os valores estabelecidos nos símbolos de *I* a *V*.

§ 1º - As atribuições dos cargos em comissão e função gratificada de assessores parlamentares, serão definidas através de ato especifico do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Cada Vereador terá direito a 01 (um) Assessor Parlamentar, a exceção do Presidente, que terá direito a 02 (dois) Assessores.

Art. 11 - Os ógãos da Câmara Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração, definindo-se a subordinação hierárquica através desta Lei, obedecendo-se as competências de cada órgão.

Art. 12 - Os cargos em provimento em comissão e função gratificada, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

PARAGRAFO UNICO - O Presidente nomeará, por

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504/93-MC

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

ato. os cargos comissionados e função gratificada de Chefes de Setor e Encarregados de Setor, constantes do Anexo I, tabela I.

Art. 13 - As vantagens previstas nesta Lei, serão pagas aos servidores públicos Municipais, Estaduais e Federais à disposição do Municipio de Cacoal, enquanto exercerem as funções gratificadas, independentemente do valor recebido a titulo salarial.

?Art. 14 - Os valores previstos nesta Lei, serão reajustados por ato do Presidente da Câmara Municipal em percentuais identicos aos aprovados para os cargos de provimento em comissão e função gratificada do Poder Executivo.

Art. 15 - Ficam criados os cargos em provimento em comissão e função gratificada, do anexo I, constantes da tabela I, que integra esta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Os simbolos determinarão a gratificação dos cargos em provimento em comissão e função gratificada, cujos valores são de:

a) Simbolo I	F.G. 1	CR$ 230.000,00
b) Simbolo II	F.G. 2	CR$ 170.000,00
c) Simbolo III	F.G. 3	CR$ 100.000,00
d) Simbolo IV	F.G. 4	CR$ 50.000,00
e) Simbolo V	F.G. 5	CR$ 25.000,00

Art. 16 - Ficam revogadas as Leis Nos. 361/PMC/93, 366/PMC/93 e 411/PMC/93.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de Janeiro de 1994.

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port 593/PMC

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO	F.G.	SIMBOLO
a) Gabinete da Presidência		
01 Chefe de Gabinete	1	I
01 Assessor de imprensa	2	II
04 Chefe de Seção	3	III
11 Chefe de Setor	4	IV
02 Encarregado de Setor	5	V
b) Assessoria Jurídica		
02 Assessores Jurídicos	1	I
01 Chefe de Seção	3	III
c) Assessoria especial		
01 Assessor Especial	1	I
01 Diretor de Divisão	2	II
d) Diretoria Legislativa		
01 Diretor	1	I
01 Chefe de Seção	3	III
02 Chefe de Setor	4	IV
e) Diretoria das Comissões		
01 Diretor	1	I
01 Chefe de Seção	3	III
02 Chefe de Setor	4	IV
f) Diretoria Financeira		
01 Diretor	1	I
03 Chefe de Seção	3	III
03 Chefe de Setor	4	IV
04 Encarregado de Setor	5	V
g) Diretoria de Estudos e Projetos		
01 Diretor	1	I
01 Diretor de Divisão	2	II
h) Orgão de Apoio Legislativo		
11 Assessoria Parlamentar	1	I

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Ass. Jur.
Port. Sua 93 VMC

Orlandino Cagnini
Prefeito Municipal